

CONTRATO Nº 2021.04.01.001-01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA E A EMPRESA MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES — EIRELI PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O município, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE Tejuçuoca, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Rua Alfredo Pinto de Mesquita, n° 635, Centro, CEP 62.610-000, Tejuçuoca, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.489.834/0001-01, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado(a) pelo(a)Exmo(a). Secretário(a), Sr. João Teixeira dos Santos Neto apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES — EIRELI, estabelecida na Rua José Santos Filho, 175 — Osmar Carneiro — Boa Viagem - Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.549.845/0001-64 e Inscrição Municipal nº 4500672 neste ato representada por Marcos Antônio Feitosa de Sousa, portador(a) do CPF nº 041.335.663-94, apenas denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.01.001-SEINFRA, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a TOMADA DE PREÇOS N° 2021.04.01.001-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL e seus Anexos, devidamente homologada pela (o) Secretária (o) de Infraestrutura, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública do município de Tejuçuoca/CE, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, na conformidade do Projeto Básico/Termo de Referência e do orçamento adjudicado, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ 889.334,91 (Oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

3.2 - A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria, para fins de conferência e atestação e posterior envio a Secretaria que providenciará o pagamento.

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejucuoca.ce.gov



- 3.3 As medições serão elaboradas **mensalmente** pela contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços elaborados pela fiscalização do contrato, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês da execução dos serviços, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.
- 3.4 O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura e Nota Fiscal, correspondente à etapa dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela contratante, através de atestados de medição e execução, assinados por responsável pela fiscalização.
- 3.5 O Contratante/Interveniente, no ato do pagamento, fará a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.
- 3.6 O primeiro pagamento só será feito após a apresentação da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula no CREA e INSS.
- 3.7 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 4.1- O prazo para a completa execução das obras contratadas e/ou dos serviços contratados é de 12 (DOZE) MESES, contados da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 4.2- O início dos trabalhos ocorrerá dentro de **05 (CINCO) DIAS** seguintes ao recebimento da primeira Ordem de Serviço.
- 4.2.1- A Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, reserva-se no direito de, a seu critério, objetivando assegurar e avaliar a necessidade operativa do sistema de iluminação pública, emitir "Ordens Parciais de Início de Serviços" ou "Ordens de Início de Serviços Especificas".
- 4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 4.4- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, o qual será analisado e julgado pela contratante.
- 4.5- O planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes do Projeto Básico, que, entretanto, poderá receber da contratante sugestões para sua maior eficiência e/ou que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços.
- 4.6- Quaisquer alterações que se fizerem necessárias deverão ser devidamente justificados e aceitos pela contratante, para serem implantados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, devendo a contratada adequar-se às novas necessidades do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos orçamentários oriundos da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, através da seguinte dotação orçamentária: 04.01-15.122.0007.2.020 Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1- Os serviços serão executados mediante Ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE;
- 6.2- A CONTRATANTE estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas no Projeto Básico constante neste processo licitatório;
- 6.3- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas no Projeto Básico constante neste processo licitatório.
- 6.4- OS SERVIÇOS OBJETOS DESTE CONTRATO DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizadas pelo (a) o (a)Sr. (a) Francisco Niwton da Silva Barreto sob o nº do CPF: 006.366.693-60, através da portaria/matricula nº 2012248-0 designado para tal fim.
- 7.1.1. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na Ordem de Serviços, sob pena de executar e não receber.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderá ser subcontratados com autorização da PMT.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:
- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov



- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 10.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:
- -Advertência;
- -Multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- -Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- -Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n^{o} 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n^{o} 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.
- 12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 12.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.
- 12.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov



12.7. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Tejuçuoca - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Tejuçuoca, Estado do Ceará, em 28 de Abril de 2021.

lune tuxun den Into hilo.

João Teixeira dos Santos Neto Secretário(a) de Infraestrutura

CONTRATANTE

MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE

EDIFICAÇÕES - EIRELI

Marcos Antônio Feitosa de Sousa

CONTRATADA

Frans to Janil Mends Vist 040. 213. 903 - 83



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N° 2021.04.01.001-01 PROCESSO LICITATÓRIO Tomada de Preços nº. 2021.04.01.001- SEINFRA, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. Valor Global de R\$ R\$ 889.334,91 (Oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2021. PROJETO/ATIVIDADE 04.01-15.122.0007.2.020. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representada pelo Sr. JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO e de outro lado à empresa MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES — EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.549.845/0001-64, representada pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO FEITOSA DE SOUSA. Vigência do Contrato: até 28 de Abril de 2022. Data do Contrato: 28 de Abril de 2021.





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Tejuçuoca/CE, 28 de Abril de 2021.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado (afixado) no Quadro de Avisos e Publicações (Flanelógrafo) dessa Municipalidade, o extrato referente ao Extrato de Contrato Nº 2021.04.01.001 originária da Tomada de Preços nº. 2021.04.01.001-SEINFRA, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE cuja vencedora foi à empresa MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.549.845/0001-64, representada pelo Sr. Marcos Antônio Feitosa de Sousa, com o valor global de R\$ R\$ 889.334,91 (Oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA